



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4383

Data 26/01/24

"Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal do Município da Estância Turística de Tremembé, e da outras providências."

Art.1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos do sistema de transporte escolar, visando inibir a ocorrência de fatos geradores de insegurança.

§1º. Além do monitoramento dos veículos por meio de câmeras de vídeo de que trata o caput deste artigo, torna obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

§2º. As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destinam exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que coloquem em risco a segurança de motoristas e passageiros.

§3º. As câmeras deverão proporcionar, pelo menos, a captura e o armazenamento das imagens da área interna dos veículos.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no veículo.

Art. 3º. As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial, nestes casos o responsável legal pela criança ou adolescente terá acesso as imagens.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.894/0001-20



§1º. As imagens armazenadas deverão ser provisionadas por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANDERSON GODOI
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é trazer mais segurança aos passageiros e funcionários do sistema de transporte público da cidade.

O uso de câmeras de segurança no transporte escolar tem se revelado uma medida útil para a prevenção e reconhecimento de situações de risco e transgressão dos direitos das crianças, temos observado, com preocupação, o aumento do número de casos de abusos, maus-tratos e até o esquecimento de crianças ocorridos no interior dos veículos de transporte escolar nos últimos meses que levaram algumas crianças a óbito.

Esta proposição tem por finalidade acrescentar novo mecanismo de garantia dos direitos de crianças e adolescentes àqueles já existentes. Nossa ideia é a de que a presença de câmeras de filmagem, funcionando no interior dos veículos, coíba a ocorrência do ataque à criança ou ao adolescente e termine com essa onda de esquecimento de crianças no interior dos veículos de transporte escolar, e por fim possa fornecer imagens certas com valor investigatório e probatório às autoridades encarregadas de apurar as responsabilidades ligadas a eventuais crimes.

Por estes motivos pensamos no aprimoramento da proteção social às crianças e adolescentes, e contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 29 DE JANEIRO DE 2024.


ANDERSON GODOI
VEREADOR